



# DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

**ANO III – Nº 0635 - Macaíba - RN, quarta-feira, 23 de dezembro 2020**

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**  
**AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito**

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### AVISO

##### RESULTADO DE SUBSÍDIOS PARA ESPAÇOS CULTURAIS

1 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Lei 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), nomeada pela Portaria nº 282/2020 de 9 de novembro de 2020, e de acordo com o Decreto Municipal 1.980/2020 de 5 de novembro de 2020, DIVULGA o resultado do espaço cultural: TERREIRO CASA DA LUZ XANGO AGODO, e DECIDE por INABILITAR, após análise do requerimento e auto declarações enviados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

RAZÃO SOCIAL OU NOME DE FANTASIA	RESPONSÁVEL	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
TERREIRO CASA DA LUZ XANGO AGODO	VANUZIA GOMES DA SILVA	Deixou de preencher campos obrigatórios no requerimento e autodeclaração de espaço cultural.

2 - A divulgação e análise do requerimento e auto declarações do espaço cultural: TERREIRO CASA DA LUZ XANGO AGODO, dá-se por motivo da documentação não inclusa anteriormente nos autos do processo, por lapso temporal da administração pública.

3 - O espaço cultural mencionado, querendo, poderá apresentar recurso à comissão de acompanhamento e fiscalização da execução da Lei Aldir Blanc, até às 13hs do dia 29 de dezembro de 2020 enviado para o e-mail: leialdirblanc@macaiba.rn.gov.br.

4 - A publicação da análise do recurso e resultado final dar-se-á no Diário Oficial do Município de Macaíba no dia 30 de dezembro de 2020.

Macaíba/RN, 23 de dezembro de 2020.

Marcelo Augusto Medeiros Bezerra  
Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução

Paulo Patriquis Gomes Cardoso  
Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução

Livia Lima da Cruz  
Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução

#### DECRETO

##### DECRETO Nº 1.985/2020.

DEFINE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE NA-

#### TAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a festividade comemorativa de Natal que se avizinha.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica determinado como ponto facultativo nos órgãos públicos municipais que integram a administração direta e indireta o dia 24 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º Excetuam-se das regras acima as Unidades de Saúde e correlatas que atuam em regime de plantão, como também, as atividades de fiscalização de trânsito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 23 de dezembro de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 302/2020.

CONCEDE A CESSÃO DE SERVIDORA A PRESTAR SERVIÇOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - 5ª ZONA ELEITORAL MACAÍBA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder a cessão da servidora KADIDJA DE ALMEIDA TAVARES FERREIRA, matrícula 16683, ocupante do cargo de ASG, a prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - 5ª Zona Eleitoral Macaíba/RN, conforme Ofício nº 123/2020-05ªZE/RN, durante o período de 01 (um) ano, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 300/2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Macaíba – RN, 23 de dezembro de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2015-CEACP

OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACUMULAÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS.  
SERVIDOR (A): VERA LÚCIA MAGALHÃES BRAGA

#### DECISÃO

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o seguinte:

Considerando que Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba – RN, emitiu a Recomendação nº 026/2015 na qual é preconizado o seguinte:

“...  
RESOLVE Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaíba/RN, QUE  
a) Seja instaurado processo administrativo para cada um dos servidores listados, tendo por finalidade a averiguação das irregularidades apontadas e, em estando configurado o acúmulo ilegal de cargos, seja colhido o termo de opção de cargo do referido servidor, devendo ser dado o devido encaminhamento do respectivo processo administrativo a fim de verificar eventual dano ao erário, com a devida reparação.”  
Considerando a Recomendação emanada do Colégio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através do ofício-circular nº 368/2015-GP/TCE, onde se requer dessa Municipalidade a adoção das seguintes providências:

“...  
Diante disso, recomenda-se que Vossa Excelência adote providências no sentido de apurar os fatos e verificar a legalidade dos vínculos apresentados. Nesse cenário, caso seja necessário, os servidores arrolados na planilha anexa deverão ser convocados por Vossa Excelência com a finalidade de se oportunizar o direito de defesa aos envolvidos. Destaque-se que os servidores cujos cargos acumulados não se enquadrem nos permissivos constitucionais deverão optar por um ou dois deles, conforme o caso, sob pena de demissão”

Considerando que para cumprir as determinações dos órgãos de controle externos – Ministério Público e Tribunal de Contas – foi instituída a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos através da Portaria nº 110/2015, com alterações introduzidas através da Portaria nº 213/2015.

Considerando que o servidor VERA LÚCIA MAGALHÃES BRAGA foi mencionado na lista apre-

sentada pelo Ministério Público como detentor de cargos públicos remunerados em dissonância com os mandamentos constitucionais.

Considerando que ante a situação exposta foi instaurado o Procedimento Administrativo 013/2015-CE-ACP, com o fito de cumprir as recomendações dos órgãos já mencionados.

Considerando que o processo teve a sua conclusão apresentada pelo Colegiado.

Considerando o normativo legal inserto no artigo 215 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 389/1995, que assim assevera:

Artigo 215 – Depois de recebida a defesa de todos os indiciados e realizadas as diligências requeridas, a Comissão elabora o relatório.

§ 1º. – O relatório concluirá pela inocência ou culpabilidade do indiciado ou indiciados, indicando, neste caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis.

§ 2º. – O relatório determinará o montante e indicará os modos de ressarcimento, na hipótese de prejuízo à Fazenda Municipal.

§ 3º. – Concluído o relatório, o processo será remetido, sob protocolo, à autoridade que determinou a sua instauração, que proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Considerando que o mesmo Diploma Legal (Lei Municipal nº 389/95) em seu art. 175 assim dispõe:

“Artigo 175 – Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita e provada a boa-fé o servidor optará por um dos cargos, se não fizer dentro de 30 (trinta) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.

§ 1º. – O servidor, constatada a má fé, será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo de ação penal incidentes.

§ 2º. – Se a acumulação provida envolver cargo, função ou emprego em outra entidade estatal ou paraestatal, será o servidor demitido do cargo municipal”

Considerando que mesmo ofertada a oportunidade de regularizar a sua situação funcional o servidor permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando que o Administrador Público tem o poder-dever de zelar pela aplicação das normas legais que norteiam os atos praticados no âmbito da Administração.

DECIDE:

ACATAR, na íntegra, o Relatório Final elaborado pela a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº

013/2015-CEACP, em desfavor do servidor VERA LÚCIA MAGALHÃES BRAGA, relatório que foi assim concluído:

“V – DA CONCLUSÃO:  
POR TUDO que foi explicitado esse Colegiado conclui os seus trabalhos dos seguintes termos:

CONSIDERANDO a Recomendação nº 026/2015 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inserida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP.

CONSIDERANDO que restou comprovada que as jornadas de trabalhos empreendidas pelo servidor que é de 70 (setenta) horas/semana, excede ao limite permitido que equivalem da 60 (sessenta) horas semanais.

CONSIDERANDO que foi ofertada a possibilidade para o servidor para que, de forma voluntária, pudesse regularizar a sua situação funcional e o mesmo permanece inerte até os atuais dias.

CONSIDERANDO as regras legais inseridas no texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do ofício circular nº 368/2015.

Decide o Colegiado por recomendar a exoneração do servidor VERA LÚCIA MAGALHÃES BRAGA do cargo de técnico de enfermagem exercido no município de Macaíba – RN.

DANIELA ARAÚJO DE MARIA SOUZA  
Presidente  
TELMO GUERRA DA FONSECA  
Membro”

Ante as alusões até então discorridas, fica exonerado do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura a servidora VERA LÚCIA MAGALHÃES BRAGA, matrícula nº 25461, ocupante de cargo de técnico de enfermagem, tendo em vista que as jornadas de trabalho empreendidas pela servidora, que é de 70 (setenta) horas semanais, excedem ao limite permitido que equivale a 60 (sessenta) horas semanais, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se o Secretário Municipal de Administração e Finanças, como também, a Secretária Municipal de Saúde para adoção das medidas necessárias

para o fiel cumprimento do presente ato decisório.

Cientifique-se, ainda, o representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba/RN, como também, o Tribunal de Contas Estadual.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 23 de dezembro de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

.....  
**PORTARIA Nº 301/2020**

EXONERA SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial, o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 013/2015-CEACP.

CONSIDERANDO que o referido Relatório Final foi acatado em sua totalidade, conforme decisão proferida.

CONSIDERANDO a necessidade de se dar o fiel cumprimento do ato decisório administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura a servidora VERA LÚCIA MAGALHÃES BRAGA, ocupante de cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 25461, tendo em vista que as jornadas de trabalho empreendidas pela servidora, que é de 70 (setenta) horas semanais, excedem ao limite permitido que equivale a 60 (sessenta) horas semanais, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Macaíba – RN, 23 de dezembro de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

#### EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Francisco Andrikofelys de Moraes

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: [assecom@macaiba.m.gov.br](mailto:assecom@macaiba.m.gov.br)

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO D  
ISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN, CNPJ nº 35.278.449/0001-09. – CONTRATADA: Apform Industria e Comércio de Moveis Ltda, CNPJ nº.: 06.198.597/0001-07 – VALOR DA DISPENSA: R\$ 48.150,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta reais). – OBJETO CONTRATADO: Aquisição de moveis e cadeiras para os gabinetes dos vereadores. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93. – ASSINATURAS: Pela Contratante: Marijara Luz Ribeiro Chaves, Presidente da Câmara. Pela contratada: José Pereira da Costa Junior. – DATA: 21/12/2020.

**EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO D  
ISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN, CNPJ nº 35.278.449/0001-09. – CONTRATADA: DNS Serviços e Locações Eireli, CNPJ nº.: 32.301.940/0001-07 – VALOR DA DISPENSA: R\$ 16.849,45 (dezesseis mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). – OBJETO CONTRATADO: serviços de manutenção simplificada na sede do legislativo, compreendendo, instalação de divisória e pintura de manutenção na parte interna e fachada. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93. – ASSINATURAS: Pela Contratante: Marijara Luz Ribeiro Chaves, Presidente da Câmara. Pela contratada: Diuana Nunes da Silva, Administradora. – DATA: 18/12/2020.

**EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO  
DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012.001/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN, CNPJ nº 35.278.449/0001-09. – CONTRATADA: DNS Serviços e Locações Eireli, CNPJ nº.: 32.301.940/0001-07 – VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.849,45 (dezesseis mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). – OBJETO CONTRATADO: serviços de manutenção simplificada na sede do legislativo, compreendendo, instalação de divisória e pintura de manutenção na parte interna e fachada. – PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 029/2020. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiro-PJ: - VIGÊNCIA: 18/12/2020 a 18/01/2021. – DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020. – REPRESENTANTES: Marijara Luz Ribeiro Chaves, Presidente da Câmara. Pela contratada: Diuana Nunes da Silva, Administradora.

**EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO  
DE ADITIVO**

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN, CNPJ nº 35.278.449/0001-09. CONTRATADA: Analisa-RN Consultoria e Assessoria Pública e Empresarial Ltda EPP, CNPJ nº.: 15.159.065/0001-51 – VALOR DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), atualizando o valor global do contrato para R\$ 130.760,00. – OBJETO CONTRATADO: Assessoria administrativa e orientações as áreas de: Controle Interno, Administração de recursos humanos, compras, Patrimônio, Finanças, além de capacitação técnica aos servidores lotados nessas áreas acima citadas. – JUSTIFICATIVA: Alteração de quantitativo contratado em acréscimo de 8,10% (oito virgula dez por cento), por insuficiência dos quantitativos ini-

cialmente contratados. – VIGÊNCIA: 01/12/2020 a 31/12/2020, ou até quanto durar os quantitativos contratados. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, “b” e §1º. – RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais. – VIGÊNCIA: 01/12/2020 a 31/12/2020. – DATA DA ASSINATURA: 01/12/2020. – REPRESENTANTES: Marijara Luz Ribeiro Chaves, Presidente da Câmara. Pela contratada: Fladimir Cunha Gomes de Melo, representante legal.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
029/2020**

A Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:.....

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01.Fica dispensado o procedimento licitatório, para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção simplificada na sede do legislativo, compreendendo, instalação de divisória, e pintura de manutenção na parte interna e fachada, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02.A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

03.Importará a despesa o valor de R\$ 16.849,45 (dezesseis mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa, conforme sua utilização.

04. Fica autorizado a contratação com a empresa DNS Serviços e Locações Eireli, CNPJ nº.: 32.301.940/0001-07, residente na Rua Ana Pontes, 191, sala 06 – Centro – Santos Antônio/RN.

05. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 18 de Dezembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Presidente da Mesa Diretora

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
030/2020**

A Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10%

(dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de vulto que possa ser realizada de uma só vez:

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01.Fica dispensado o procedimento licitatório, para aquisição de moveis e cadeiras para os gabinetes dos vereadores, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02.A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 44.90.52 – Material Permanente, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

03.Importará a despesa o valor global de R\$ 48.150,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04.Fica autorizado a contratação com a empresa Apform Industria e Comercio de Moveis Ltda, CNPJ nº 06.198.597/0001-07, com sede na Rua Projetada SN, Distrito Industrial I, Macaíba/RN.

05.O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 21 de Dezembro de 2020.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Presidente da Câmara

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
031/2020**

A Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de vulto que possa ser realizada de uma só vez:

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01.Fica dispensado o procedimento licitatório, para aquisição de ar condicionados tipo Split 9.000 btus, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02.A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 44.90.52 – Material Permanente, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

03.Importará a despesa o valor global de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04.Fica autorizado a contratação com a empresa

Universo Refrigeração Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 11.037.013/0001-51, com sede na Av. Presidente Bandeira, nº 768 – Alecrim – Natal/RN.

05.O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 23 de dezembro de 2020

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Presidente da Câmara

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2020**

A Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de vulto que possa ser realizada de uma só vez:

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01.Fica dispensado o procedimento licitatório, para aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02.A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 44.90.52 – Material Permanente, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

03.Importará a despesa o valor global de R\$ 5.076,90 (cinco mil setenta e seis reais e noventa centavos), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04.Fica autorizado a contratação com a empresa Infoserv Informática e Tecnologia Ltda, CNPJ nº 21.725.568/0001-40, com sede na Rua nossa senhora da conceição, nº 154 – Centro – Macaíba/RN.

05.O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 23 de dezembro de 2020

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Presidente da Câmara

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2020**

A Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de vulto que possa ser realizada de uma só vez:

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01.Fica dispensado o procedimento licitatório, para serviço de confecção de placa e letras em acrílico, haja vista estarem presentes todos os requisitos le-

gais que permitem a presente decisão.

02.A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

03.Importará a despesa o valor global de R\$ 7.690,00 (sete mil seiscentos e noventa reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04.Fica autorizado a contratação com a empresa Maxmídia Comunicação Visual Eireli, CNPJ nº 32.567.906/0001-89, com sede na Rua nossa senhora da conceição, nº 148 – Andar 01, Sala 03 - Centro – Macaíba/RN.

05.O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 23 de dezembro de 2020

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Presidente da Câmara

**Portaria n. 001.12/2020-GP/CMM Macaíba/RN, 23 de dezembro de 2020.**

A Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN no uso de suas atribuições RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a fixação de ponto facultativo no dia 24/12/2020 e no dia 31/12/2020.

Parágrafo Único: Considerando o prazo de vinte e quatro horas antes da Eleição da Mesa Diretora, ficará Secretária da Câmara Municipal de Macaíba/RN com expediente das 09:00 às 17:00 no dia 31/12/2020 exclusivamente para recebimento dos registros de Chapa(s).

Publique-se no órgão de imprensa oficial do município para conhecimento da população.

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Presidente da Câmara

**PODER LEGISLATIVO**

Marijara Luz Ribeiro Chaves  
**Presidente**  
Antônio França Sobrinho  
**Vice-Presidente**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**1º Secretário**  
João Maria de Medeiros  
**2º Secretário**  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Denilson Costa Gadelha  
Edivaldo Emídio da Silva Júnior  
Edma de Araújo Dantas Maia  
Igor Augusto Fernandes Targino  
Ismarleide Fernandes Duarte  
Jefferson Stanley da Silva  
José da Cunha Bezerra Macedo  
José França Soares Neto  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvan de Freitas Bezerra

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253  
**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
Dr. Rivaldo Pereira Neto  
Secretaria 3271-3797  
**Vara Criminal**  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074  
**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841  
**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha  
**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano  
**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Morais  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074  
**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841  
**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha  
**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano  
**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Morais